



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69 – Centro. CEP: 59.227-000
CNPJ nº 08.142.887/0001-64

LEI Nº 248 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Lagoa D'anta/RN, bem como sobre o respectivo procedimento para sua obtenção e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Lagoa D'anta/RN, bem como sobre os procedimentos para a obtenção de acesso as informações públicas e para o seu fornecimento pelo Poder Executivo Municipal, incluindo os órgãos da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, esta Lei reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – publicidade dos atos e documentos pertinentes ao Município de Lagoa D'anta/RN consubstanciada como regra de atuação, ao passo que o sigilo das

informações se corporificará em hipóteses específicas e excepcionais tratadas nesta Lei;

II – hipóteses excepcionais de sigilo das informações firmadas no princípio da indisponibilidade do interesse público e da prevalência deste sobre os interesses meramente privados;

III – utilização gradual e crescente de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Art. 2º. Fica criado o Servido de Informações ao Cidadão do Município de Lagoa D'anta/RN - SIC, acessível por meio da rede mundial de computadores, no endereço eletrônico (www.lagoadanta.rn.gov.br) ou através do Protocolo Geral, situado na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Vereador Severino Guedes de Moura, nº 69, Centro, destinado a:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II – disponibilizar informações em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 12.527/2011;

III – informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

IV – protocolar requerimentos, por meio físico, de acesso a informações.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 3º. Consideram-se informações de interesse público aquelas que sejam correlatas à estrutura organizacional do Município de Lagoa D'anta/RN, assim como as que se refiram ao acesso aos serviços públicos, locais de atendimento ao público, bem como a relação de despesas, repasses e transferência.

§ 1º - O acesso às informações de interesse público dispensa qualquer motivação ou justificativa.

§ 2º - Quando a informação pretendida não estiver disponível no sítio eletrônico do Município de Lagoa D'anta/RN (www.lagoadanta.rn.gov.br), o interessado deverá dirigir-se ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, redigindo seu pedido em formulário próprio impresso ou através daquele disponibilizado no sítio eletrônico apenas com sua identificação pessoal (nome, CPF/CNPJ e endereço) e a especificação da informação pública pretendida.

§ 3º - Não sendo possível conceder o acesso imediato à informação, o Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Lagoa D'anta/RN – SIC, deverá:

I – receber o requerimento, lançar em sistema informatizado do SIC, emitir número de protocolo e encaminhá-lo à secretaria ou órgão que disponha da informação requerida, que deverá no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento, disponibilizar a informação pretendida;

II – Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, quando se tratar de informação indisponível, inconclusa ou classificada como sigilosa.

§ 4º - Quando não for autorizado o acesso por motivação expressa no inciso II do § 3º do artigo anterior desta Lei, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º - Não são informações de interesse público despachos ordinatórios, que impulsionem o processo administrativo, mas que contém conteúdo decisório.

Art. 4º. O serviço de busca e fornecimento de informações é gratuito, salvo o fornecimento de cópias ou impressão de documentos, cujos valores serão fixados em Decreto regulamentador.

§ 1º - Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, declara tal circunstância nos termos da Lei Federal nº 1.060/1950.

§ 2º - As cópias impressas serão fornecidas ao requerente após a comprovação do pagamento do valor da guia própria.

Art. 5º. Para fins de facilitar e assegurar amplo acesso aos dados disponibilizados no sítio eletrônico do Município de Lagoa D'anta/RN, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico (www.lagoadanta.rn.gov.br), em cujo portal serão inseridos, de forma temática, dentre outros:

I – a listagem de endereços e telefones das secretarias e demais órgãos públicos responsáveis pela prestação dos serviços públicos municipais;

II – gestão participativa e controle social;

III – guia de serviços públicos;

IV – orientação para a emissão de documento on-line;

V – atos administrativos e legislação;

VI – forma de acesso a processos administrativos;

VII – processos seletivos;

VIII – dados censitários e indicadores municipais;

IX – espaços de interlocução entre o cidadão e a administração;

X – perguntas e respostas mais freqüentes;

XI – Acompanhamento de programas e ações previstas no PPA.

CAPÍTULO II

DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PRIVADO

Art. 6º. Consideram-se informações de interesse privado aquelas que embora não sejam protegidas pelo interesse público na preservação do seu sigilo, reflitam a tutela de interesses particulares ou pessoais do contribuinte ou do cidadão, a respeito do qual foram requeridas as informações.

§ 1º - Para a obtenção de informações de interesse privado, deverá o requerente demonstrar o interesse, adequação e utilidade quanto ao acesso, explicitando o motivo determinante de seu pedido.

§ 2º - O requerimento de informação de interesse privado deverá ser solicitado no Protocolo Geral da Sede da prefeitura Municipal, situada a Rua Vereador Severino Guedes de Moura, nº 69, Centro, junto ao Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Lagoa D'anta/RN, devendo o requerente individualizar os documentos que pretende acessar.

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS PELO SIGILO

Art. 7º. Consideram-se informações protegidas pelo sigilo todas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Município de lagoa D'anta/RN, assim como aquelas cujo acesso possa prejudicar a tutela de interesses do Ente Político e que sejam de tal forma qualificadas pela Comissão Permanente de Monitoramento, criada por esta Lei.

§ 1º - A Comissão Permanente de Monitoramento será composta por um representante de cada Secretaria e Órgão da Administração Indireta e presidida pelo titular da Controladoria Geral do Município, ao qual incumbirá esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos.

§ 2º - São Informações ou documentos sigilosos aqueles assim definidos no artigo 23 da Lei Federal nº 12.527/2011.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 8º. Na hipótese de decisão denegatória de acesso às informações solicitadas, bem como em quaisquer casos de restrição ao acesso de informações ou documentos, poderá o interessado interpor recurso administrativo, motivadamente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência do indeferimento.

§ 1º - O recurso administrativo será dirigido ao Presidente da Comissão de que trata o § 1º do art. 7º desta Lei, que instruirá o processo no prazo de 10 (dez) dias e o encaminhará ao Conselho Recursal, instituído pela presente Lei, composto por 01 (um) Procurador Municipal, 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município e 01 (um) representante da Secretaria de Administração, contando cada um com seu respectivo suplente.

§ 2º - O recurso administrativo será julgado pelo conselho recursal em até 30 (trinta) dias, salvo motivo justificado para prorrogação, por igual prazo.

§ 3º - É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão que lhe denegou acesso à informação ou documento público.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As ações decorrentes da implementação desta Lei serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração, com apoio da Controladoria Geral do Município.

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, prazo no qual será regulamentada, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa D'anta/RN, 18 de fevereiro de 2013.


JOÃO PAULO GUEDES LOPES
PREFEITO